

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba



**CONTRATO Nº 20250122**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ITAITUBA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CNPJ-MF, Nº 16.775.433/0001-59, denominado(a) daqui por diante de CONTRATANTE, representado pelo(a) Sr.(a) PAULA CRISTINA FARIAS MONTEIRO, SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL, residente na AVENIDA FORTUNATO CARNEIRO, 163, portador do CPF nº 897.872.502-34 e, de outro lado 36.809.375 VITORIA SALDANHA NASCIMENTO, inscrita no CNPJ CNPJ 36.809.375/0001-44, estabelecida na R DO BINGUE,19-casa, MORRO DA VACA, Vassouras-RJ, CEP 27700-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por VITORIA SALDANHA NASCIMENTO, residente na R DO BINGUE,19, MORRO DA VACA, Vassouras-RJ, CEP 27700-000, portador do(a) CPF 190.530.907-46, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, de conformidade com o DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA nº 007-2025-DE, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, alterações e regulamentações vigentes, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de produtos para montagens de kit's de enxoval de bebê para suprir a demanda da Secretaria Municipal de de Assistência Social do município de Itaituba-PA , conforme condições, quantidades, valores e exigências estabelecidas nos termos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
112377	BOLSA SAIDA MATERNIDADE IMPERMEÁVEL PARA BEBÊ. - Marca.: PROPRIA BOLSA SAIDA MATERNIDADE IMPERMEÁVEL PARA BEBÊ  Confeccionada material poliester, com 38 cm de altura x 15 cm de largura x 30 cm de profundidade, com zíper resistente, forrada com 100% de PVC, com acabamento de poliuretano, Alça de algodão com regulagem de comprimento e com almofada para o ombro duas divisões internas grandes, cores variada, em tons suaves ou neutros (rosa, azul, bege, branco, cinza ou similares). A bolsa deverá apresentar qualidade igual ou superior aos modelos ofertados pelas marcas YEPP, BATISTELA BABY E MOCHILANDO BABY	UNIDADE	60,00	71,900	4.314,00
112378	BOLSA SAIDA MATERNIDADE - Marca.: PROPRIA BOLSA SAIDA MATERNIDADE COM Altura: 27 cm, Largura:8 cm, comprimento:15cm, Confeccionada em Tecido interno em PVC, impermeável e de fácil limpeza, lavável	UNIDADE	60,00	163,000	9.780,00

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**



	- Não				
	corre o risco de esfarelar ou craquelar				
	- Prática e moderna				
	- Alças para ombros e mãos.				
	Qualidade igual				
	ou superior aos modelos fornecidos por marcas como:				
	TRAVELLING BY ELLO, HUG BABY (LINHA BÁSICA), BATISTELA				
	BABY ECONÔMICA.				
112379	BANHEIRA INFANTIL COM ENCOSTO - Marca.: PROPRIA	UNIDADE	60,00	42,000	2.520,00
	BANHEIRA INFANTIL COM ENCOSTO ANATÔMICO FIXO-				
	Confeccionada em material plástico injetado, rígido,				
	atóxico e de alta resistência, destinada ao banho de				
	recém-nascidos e crianças pequenas com ate 25KG. O				
	modelo deverá apresentar encosto anatômico fixo,				
	projetado para oferecer apoio e conforto à coluna da				
	criança durante o uso, promovendo maior segurança				
	durante o banho. A banheira deve conter ainda				
	saboneteira integrada, moldada na estrutura, com				
	ranhuras para drenagem e apoio adequado para o				
	sabonete, contribuindo para maior praticidade e				
	organização, com 70 a 90 cm de comprimento, largura				
	entre 40 e 50 cm, profundidade proporcional à				
	estrutura.				
	O PRODUTO OFERTADO DEVERÁ POSSUIR				
	QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AOS MODELOS FORNECIDOS				
	PELAS SEGUINTE MARCAS RECONHECIDAS NO MERCADO:				
	GALZERANO ? MODELO ACQUA TRIO, SAFETY 1ST MODELO SMILE				
	& SUPPORT, CHICCO MODELO BUBBLE NEST.				
112380	FLANELA INFANTIL 100% ALGODÃO - Marca.: PROPRIA	UNIDADE	60,00	14,000	840,00
	FLANELA INFANTIL 100% ALGODÃO				
	confeccionada em tecido				
	100% algodão, com toque macio, leve e confortável,				
	apropriada para uso em bebês e crianças pequenas. O				
	tecido deve possuir trama fechada, com acabamento				
	flanelado em uma das faces, proporcionando suavidade ao				
	contato com a pele sensível do bebê. aproximadamente				
	0,80 m de largura x 1,00 m de comprimento, podendo				
	haver variação de até 5% para mais ou para menos,				
	cores: variadas, em tons suaves ou estampas infantis				
	azul, rosa, amarelo, verde, branco, entre outros, uso				
	geral na higiene, conforto e proteção do				
	bebê.				
	QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AOS TECIDOS				
	OFERTADOS PELAS MARCAS DE REFERÊNCIA NO MERCADO: Duarte				
	Têxtil, Santista, Santana Têxtil.				
112382	FRALDA DE PANO REUTILIZÁVEL, - Marca.: PROPRIA	PACOTE	60,00	37,000	2.220,00
	FRALDA DE PANO REUTILIZÁVEL,				
	confeccionada em 100%				
	algodão de alta gramatura (mín. 75 fios/cm <sup>2</sup> ),				

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**



proporcionando excelente maciez, resistência e absorção. Medindo 50?cm x 50?cm (admitindo tolerância de até 5%), na cor branca, apropriada para uso institucional e lavável em ciclo industrial, mantendo integridade após múltiplas lavagens, pacote com 5 unidades.

QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DAS SEGUINTE MARCAS DE REFERÊNCIA: DUARTE TÊXTIL,

SANTISTA, SANTANA TÊXTIL.

112383	HASTE FLEXÍVEL - Marca.: PROPRIA	CAIXA	60,00	2,210	132,60
--------	----------------------------------	-------	-------	-------	--------

HASTE FLEXÍVEL COM DUAS PONTAS DE ALGODÃO CAIXA COM 75 UNIDADES ? USO INFANTIL, com duas extremidades revestidas com algodão 100% puro, indicada para higiene pessoal de bebês e crianças pequenas. Produto de uso único, com haste plástica flexível, livre de rebarbas, e extremidades absorventes, ideal para limpeza delicada de áreas sensíveis, como orelhas, nariz e dobras da pele.

PRODUTO COM QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AOS MODELOS FORNECIDOS PELAS SEGUINTE MARCAS DE REFERÊNCIA: COTTON LINE BABY, NEEDS BABY, JOHNSON'S BABY.

112384	LENÇO UMEDECIDO INFANTIL - Marca.: PROPRIA	PACOTE	60,00	23,000	1.380,00
--------	--	--------	-------	--------	----------

LENÇO UMEDECIDO INFANTIL HIPOALERGÊNICO E SEM ÁLCOOL, descartável, fabricado em material não tecido (TNT) macio, com dimensões mínimas de 15 cm x 20 cm, embebido com solução emoliente, hipoalergênica e isenta de álcool etílico, própria para a higienização suave da pele do bebê, inclusive em áreas sensíveis. Produto de uso único, dermatologicamente testado e seguro para uso diário, com embalagem com tampa ou lacre adesivo reutilizável, contendo 100 unidades, com validade mínima de 12 meses a partir da entrega

PRODUTO

DEVERÁ POSSUIR QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AOS LENÇOS FORNECIDOS POR MARCAS RECONHECIDAS COMO:

JOHNSONS

BABY, HUGGIES TURMA DA MÔNICA (SEM FRAGRÂNCIA), GRANADO BEBÊ.

112385	LUVA DE PROTEÇÃO PARA RECÉM-NASCIDO - Marca.: PROPRI PAR		60,00	18,000	1.080,00
--------	--	--	-------	--------	----------

LUVA DE PROTEÇÃO PARA RECÉM-NASCIDO- confeccionada em tecido 100% algodão, leve, macio e respirável, sem punho ajustado (modelo reto), costura reforçada, COMPRIMENTO 9CM / LARGURA 7CM, cores: variadas (ex: branco, azul claro, rosa, amarelo, verde bebê), produto reutilizável, ideal para impedir que o bebê leve as mãos ao rosto ou provoque escoriações involuntárias, podendo ser lisas ou estampadas em padrão

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**



infantil, lavável e reutilizável, com boa resistência a lavagens manuais ou suaves em máquina, compatível com mãos de recém-nascidos (0 a 3 meses).

QUALIDADE IGUAL

OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DAS SEGUINTE MARCAS DE REFERÊNCIA: DUARTE TÊXTIL, SANTISTA, SANTANA TÊXTIL.

112386	MANTA INFANTIL IMPERMEÁVEL - Marca.: PROPRIA	UNIDADE	60,00	68,000	4.080,00
--------	--	---------	-------	--------	----------

MANTA INFANTIL IMPERMEÁVEL ? confeccionada em 100% poliéster, com acabamento interno ou externo em material impermeabilizante (resina, PVC ou laminado sintético), destinada ao uso como apoio para troca de fraldas, proteção de superfícies ou forro de berços e colchões. Produto leve, flexível e fácil de higienizar, aproximadamente 50 cm x 120 cm, com tolerância de até 5%, macio ao toque, sem aspereza ou odores,

QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DAS SEGUINTE MARCAS DE REFERÊNCIA: DUARTE TÊXTIL, SANTISTA, SANTANA TÊXTIL.

112387	MEIA PARA BEBE - Marca.: PROPRIA	PAR	60,00	5,190	311,40
--------	----------------------------------	-----	-------	-------	--------

MEIA PARA BEBE- FABRICADA COM 70% DE ALGODÃO 28% POLIAMIDA E 2% ESTODIENO TIPO UNISSEX, macia e confortável, indicada para faixa etária de 0 a 6 meses. Tamanho único, embalagem com 1 par. Costura reforçada, elástico suave, cores neutras.

MARCAS DE REFERÊNCIAS

RECONHECIDAS PELA QUALIDADE E CONFORTO: TRIFIL BABY, MARISOL BABY, TIP TOP OU DE QUALIDADE EQUIVALENTE.

112388	TOALHA DE BANHO COM CAPUZ - Marca.: PROPRIA	UNIDADE	60,00	34,000	2.040,00
--------	---	---------	-------	--------	----------

TOALHA DE BANHO COM CAPUZ ? TECIDO FELPUDO 100% ALGODÃO confeccionada em tecido felpudo 100% algodão, indicada para uso em recém-nascidos e bebês de até 6 meses. Produto macio, absorvente e confortável ao toque, ideal para uso diário após o banho, oferecendo maior proteção térmica à cabeça da criança, aproximadamente 0,65 m x 0,80 m, com tolerância de até 5%, na cor: branca (preferencial), podendo aceitar variações em tons neutros como bege ou cru, conforme disponibilidade.

QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AOS

PRODUTOS DAS SEGUINTE MARCAS DE REFERÊNCIA: DUARTE TÊXTIL, SANTISTA, SANTANA TÊXTIL.

112389	TOUCA PARA RECÉM-NASCIDO - Marca.: PROPRIA	UNIDADE	60,00	14,000	840,00
--------	--	---------	-------	--------	--------

TOUCA PARA RECÉM-NASCIDO confeccionada em tecido macio, na cor branca, lavável e de uso reutilizável,

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
**Prefeitura Municipal de Itaituba**



com acabamento em elástico de compressão leve a média ao redor da borda para garantir ajuste confortável à cabeça do bebê, sem causar marcas ou desconforto. RN (Recém-nascido) ou único para bebê (0 a 6 meses). Medidas da circunferência da cabeça 36 x Altura da touca 16 cm.

QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR AOS PRODUTOS DAS SEGUINTE MARCAS DE REFERÊNCIA: DUARTE TÊXTIL,

SANTISTA, SANTANA TÊXTIL

112390	BODY BEBÊ PAGÃO MANGA LONGA PARA RECÉM-NASCIDO - Mar	UNIDADE	60,00	44,000	2.640,00
--------	--	---------	-------	--------	----------

ca.: PRÓPRIA

BODY BEBÊ PAGÃO MANGA LONGA PARA RECÉM-NASCIDO, fabricado em 100% algodão puro, tecido macio, respirável e antialérgico, na cor Branco, com fechamento entrepernas por botões de pressão para facilitar a troca de fraldas, do body Altura: 45 cm, largura do corpo (peito): 25 cm, Comprimento da manga: 22 cm, circunferência do pescoço: 22 cm, abertura entrepernas: 12 a 15 cm.

QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR

AOS PRODUTOS DAS SEGUINTE MARCAS DE REFERÊNCIA: Kukie, Tip Top, Bicho Molhado

VALOR GLOBAL R\$ 32.178,00

1.2. Os kits de enxoval visam atender à demanda identificada pelas equipes do PAIF/CRAS I, II e IV e pelas UBS Jardim das Araras, Maria Madalena e Bairro da Paz, como partes das atividades da Semana do Bebê, a ser realizada entre os dias 19 e 21 de agosto. A programação prevê: Realização de palestras educativas voltadas às gestantes, Ações de busca ativa de famílias em situação de vulnerabilidade, Concessão do benefício eventual auxílio natalidade, conforme previsto na Política de Assistência Social.

1.3. As datas de programação poderão ser mudadas, desde que haja motivação alheia a vontade da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O preço ajustado é o constante no objeto deste contrato, de origem Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 007/2025-DE.

2.2. Os quantitativos indicados no Termo de Referência Anexo II da Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 007/2025-DE neste contrato são meramente estimativas, não acarretando à CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**



3.1. A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela CONTRATANTE para o fornecimento do objeto supramencionado, contado do recebimento da ordem de compra expedida pela Secretaria.

3.2. A entrega do objeto deverá ser feita em até 5 (cinco) dias corridos a contar da ordem de compra expedida pela CONTRATANTE.

3.4. Constatada desconformidade dos produtos entregues em comparação às especificações do procedimento de dispensa de licitação, bem como do objeto deste contrato, a CONTRATADA fica submetida a corrigir, substituir e reaver, os objetos em desconformidade no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob a condição da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

3.5. Os prazos indicados nos itens 3.2 e 3.3 desta cláusula podem ser prorrogados desde que justificado e aceito pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

4.1. A lavratura do presente contrato decorre da realização da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 007/2025-DE, realizado com fundamento na Leinº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

5.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Nova Lei de Licitações, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

6.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Agosto de 2025 extinguindo-se em 06 de Novembro de 2025, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

6.2. Caberá a CONTRATANTE todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

6.3 Quando houver a necessidade e o interesse de firmar TERMO ADITIVO DE CONTRATO, deverá ser solicitado sua elaboração pelo Departamento Competente, no prazo mínimo de 30 dias antes da vigência final do contrato, sob pena de não aceitação do pedido. Toda solicitação de aditivo de contrato passará por verificação de sua viabilidade técnica e jurídica

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE**

7.1. Caberá a CONTRATANTE:



7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa realizar o fornecimento do objeto contratual de acordo com o Termo de Referência, bem como as constantes no objeto deste contrato;

7.1.2. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento do objeto, fixando prazo para sua correção;

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA referente ao objeto contratual;

7.1.4. Assegurar de que o preço final dos produtos está compatível com aqueles praticados no mercado de forma a garantir que é vantajoso para a CONTRATADA;

7.1.5. Rejeitar no todo ou em parte, o objeto entregue pela contratada, que por ventura, estejam em desacordo com as especificações com Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus anexos;

7.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o processo de dispensa de licitação, proposta de preços e as cláusulas contratuais;

7.1.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do objeto, no prazo e condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica e seus anexos;

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

8.1. Caberá à CONTRATADA:

8.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Aviso de Contratação Direta e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, caso exigida no Aviso de Contratação Direta, o valor correspondente aos danos sofridos;
- c) Se responsabilizará por quaisquer despesas decorrentes do transporte do objeto contratual até o local de entrega indicada pela CONTRATANTE;
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba



48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- e) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições do Aviso de Contratação Direta e anexos exigidas na licitação, bem como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) Atender prontamente todas as solicitações do Contratante previstas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto ao fornecimento do objeto contratado;
- h) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
- i) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- j) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- k) Não será aceito nenhum objeto contratual em desconformidade com o objeto contratado;
- l) Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- m) Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.
- o) Se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao Município de Itaituba ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- p) Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições do Aviso de Contratação Direta e seus anexos exigidas;
- q) Manter e atender religiosamente a garantia do objeto contratual durante o prazo contratual.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus



empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho do objeto ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

10.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal da CONTRATANTE durante a execução do objeto deste contrato;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

10.1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste contrato;

10.1.4. A Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar o Contrato digital e físico, aceitar ou retirar o instrumento equivalente sob pena de decair o direito à contratação;

10.1.5. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE;

10.1.6. É facultado à(o) Pregoeiro(a), quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar o proponente remanescente, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar o procedimento de licitação, com base na Lei prevista no preâmbulo deste contrato.

10.1.7. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONTRATANTE,



designado para esse fim.

11.2. O servidor da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

11.4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração da CONTRATANTE.

11.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O ATESTO**

12.1. O Atesto da execução do objeto caberá à servidor da CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

13.1. A despesa com a execução do objeto de que trata este contrato, submete-se as condições da dotação orçamentária Exercício 2025: Exercício 2025 Atividade 1516.082441010.2.140 Gestão de Benefícios Eventuais , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

14.1. Entregue e aceito o objeto contratual, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura junto a Secretaria de Finanças do Município de Itaituba, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

14.1.1. O pagamento será mediante depósito bancário na Agência 3206, Conta Corrente 13002254-6, Banco Santander-033.

14.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto contratual não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

14.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba



obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade a CONTRATANTE.

14.5. O prazo de pagamento do objeto será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

14.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \Rightarrow I = \frac{6}{100} \Rightarrow I = \frac{0,00016438365}{365}$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

14.7. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

14.8. O pagamento do objeto deste contrato poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 145 da Lei n.º 14.133/2021, e verificação da regularidade da licitante contratada quanto às certidões: Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF e Trabalhista.

14.9. Da Retenção de Imposto de Renda em favor do CONTRATANTE, mediante as **informações e orientações**:

a) A Retenção do Imposto de Renda - IR em favor do CONTRATANTE, será realizado, com base nos termos contidos nos itens 10; 10.1; 10.2; 10.3; 10.4; 10.5 e 10.6 do Aviso de Dispensa de Licitação, portanto, deverão estar previstos na NOTA FISCAL emitida, o desconto do dito imposto. Em não sendo atendido, o CONTRATANTE tomará as providências necessárias para viabilizar o desconto do IR, mediante o pagamento da despesa.

b) Em caso de isenção, segundo os termos do item 10.5 do edital prevê que a: “isenção em relação a ME ou



EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4º I, alínea “a” da Resolução CGSN nº140/218, de acordo com § 3º do art. 3º do Decreto Municipal nº 100/2023”. Podendo ainda ser submetido a diligência para esclarecimentos e comprovações da isenção.

c) Também, não se submeterá ao recolhimento do imposto de renda citado, conforme o item 10.6 do edital, o CONTRATADO que comprovar sua isenção do pagamento do Imposto de Renda na Fonte, expedido pela Receita Federal ou por outros meios legais, por exemplo: Documentos autênticos, expedidos por contador habilitado.

14.10. Do pagamento de taxa sobre elaboração de aditivos e contratos:

14.10.1. O pagamento do objeto deste contrato, condiciona-se a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e fiscais, inclusive, comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$ 24,24 (vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

14.10.2. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado (s) deverá (ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos de presente processo licitatório”.

14.10.2.1. A taxa corresponde a duas UFM atual do Município, no valor de R\$24,24 (vinte quatro e vinte e quatro centavos), é o valor a ser pago por contrato expedido/elaborado por uma única vez. Entretanto, havendo a necessidade de elaboração de termo aditivo do respectivo contrato, implicará, também, em pagamento de taxa de expediente e assim sucessivamente.

14.10.2.2. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapgm@itaituba.pa.gov.br.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

16.1. No interesse da Administração da CONTRATANTE, Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, conforme o artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

16.1.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as



supressões resultantes de acordo entre as partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

17.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

17.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

15.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA EXTINÇÃO**

18.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

18.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**

19.1. Este Contrato fica vinculado aos termos da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 007/2025 - DE cuja realização decorre da autorização do Sr. Nicodemos Alves de Aguiar, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - (LEI Nº 13.709/2018-LGPD)**

20.1. Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

20.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

20.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

20.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba



outros fins.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1 - Fica eleito o FORO da cidade de Itaituba-PA, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

ITAITUBA - PA, 06 de Agosto de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ(MF) 16.775.433/0001-59  
CONTRATANTE

36.809.375 VITORIA SALDANHA NASCIMENTO  
CNPJ 36.809.375/0001-44  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_